

A Universidade de Almeria e a Universidade de Alicante elaboraram, no ano passado, estudos aprofundados sobre os prováveis danos ambientais do plano que, contradizendo o exposto pelos promotores da ampliação, concluem o seguinte:

- desde os anos 50 até à actualidade, as praias adjacentes ao porto de Altea perderam mais de 2,5 hectares (erosão, chuvas torrenciais, repercussões da sedimentação devido a obras para a barragem do rio Algar, consequências da primeira ampliação de 1986, etc.). Neste sentido, as obras de ampliação do porto poderiam implicar novas erosões e uma maior perda de superfície da praia;
- a zona de praia que se situa entre o porto e a ponta de Albir sofrerá os efeitos de uma menor penetração da ondulação, pelo que a areia não será suficientemente revolvida nem arejada e, em consequência, gerar-se-ão sedimentos que afectarão o substrato (aumento da matéria orgânica) que, por outro lado, afectará também a confortabilidade de uma praia de uso turístico (odores, etc.);
- é evidente que uma ampliação do porto supõe também um maior tráfego de embarcações e, por isso, uma maior presença de poluentes oleaginosos nas águas portuárias e limítrofes do porto;
- a ampliação do porto, e o conseqüente aumento da poluição, afectarão gravemente os já deteriorados bancos de posidonia oceanica e duas espécies marinhas: roaz corvineiro e tartaruga vulgar (ver também queixa 2001/2210, apresentada à Comissão pelo Fundo Mundial de Protecção da Natureza);
- as obras de ampliação provocarão turvação nas águas adjacentes ao porto, o que, ao impedir a passagem da luz, também afectará a posidonia, etc.

Perante o exposto e tendo em conta o conteúdo dos relatórios das duas universidades mencionadas, considera a Comissão que a ampliação do porto de Altea foi projectada em observância dos requisitos da Directiva 85/337/CEE<sup>(1)</sup>, sendo um tipo de obra incluído no Anexo I e, por isso, sujeito ao disposto no nº 1 do artigo 4º da referida directiva?

Como tenciona a Comissão intervir junto das autoridades espanholas para que, a julgar pela já substancial deterioração do litoral levantino e, em especial, dos seus bancos de posidonia, não se cometa um novo atentado ao meio ambiente com a futura ampliação do porto de Altea?

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

(2003/C 268 E/131)

**PERGUNTA ESCRITA E-0775/03**

**apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão**

(12 de Março de 2003)

*Objecto:* Impacto negativo da ampliação do Puerto de Altea (Alicante — Espanha) sobre os bancos de posidonia oceânica

Por meio das perguntas nºs E-1486/02<sup>(1)</sup> e E-1487/02<sup>(2)</sup>, a autora manifestara à Comissão a sua preocupação com a rápida deterioração e a insuficiente protecção, por parte das autoridades espanholas, dos bancos de posidonia oceânica do litoral levantino (espécie protegida pela Directiva 92/43/CEE<sup>(3)</sup>) e, em especial, da zona da Serra Gelada.

Aos factos descritos nas perguntas anteriores vieram acrescentar-se as obras projectadas para a ampliação do Puerto de Altea, cujas consequências negativas para o ambiente da região e, sobretudo, para a posidonia oceânica foram amplamente descritos em relatórios exaustivos das Universidades de Alicante e Almeria, bem como na queixa nº 2001/2210, apresentada por WWF (documentos que foram transmitidos à Comissão).

Tendo em conta o facto de a Comissão, na resposta de 12 de Julho de 2002, se ter comprometido a interceder junto das autoridades espanholas tendo em vista assegurar uma protecção suficiente da posidonia oceânica, pode a Comissão informar se recebeu qualquer tipo de resposta das autoridades espanholas a respeito da protecção da espécie em questão no litoral levantino?

Quais são as medidas que a Comissão pretende tomar a fim de garantir o cumprimento da Directiva 92/43/CEE no caso da ampliação do Puerto de Altea e no da Serra Gelada?

(<sup>1</sup>) JO C 301 E de 5.12.2002, p. 158.

(<sup>2</sup>) JO C 301 E de 5.12.2002, p. 159.

(<sup>3</sup>) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

**Resposta comum**  
**às perguntas escritas P-0769/03 e E-0775/03**  
**dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão**

(3 de Abril de 2003)

Os factos que a Sr<sup>a</sup> Deputada denuncia na pergunta escrita E-0769/03 foram objecto de uma queixa, no âmbito de cuja instrução a Comissão abordou as autoridades espanholas para lhes pedir observações acerca da aplicação da legislação comunitária no caso em apreço. A Comissão não recebeu ainda qualquer resposta das autoridades espanholas.

Consoante essa resposta, a Comissão porá em acção os meios que se impuserem para assegurar a observância do direito comunitário por parte das autoridades espanholas no caso em apreço e, nomeadamente, o cumprimento das Directivas do Conselho 85/337/CEE (<sup>1</sup>) (alterada pela Directiva 97/11/CE (<sup>2</sup>)), e 92/43/CEE (<sup>3</sup>).

Quanto ao seguimento das perguntas escritas E-1486/02 e E-1487/02, que a Sr<sup>a</sup> Deputada menciona na pergunta escrita E-775/03, importa assinalar que, tendo analisado a resposta das autoridades espanholas em relação aos projectos de extracção de areias e regeneração de praias no litoral mediterrânico, a Comissão considerou que as autoridades espanholas tinham aplicado incorrectamente as directivas supracitadas, pelo que adoptou as medidas previstas para estes casos. Por outro lado, no seminário biogeográfico relativo à região mediterrânica, realizado em Bruxelas em Janeiro de 2003, foi estabelecida uma reserva geral para todos os tipos de habitats marinhos. Em consequência, a adequação da proposta dos Estados-Membros em relação ao habitat tipo 1 120 «bancos de Posidonion» deverá ser analisada na perspectiva dos resultados de um grupo de trabalho ad hoc que congrega peritos nacionais, a Comissão e outros parceiros e que foi constituído recentemente para reflectir aprofundadamente acerca de temas ligados à aplicação das directivas «Habitats» e «Aves» no meio marinho.

(<sup>1</sup>) Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente — JO L 175 de 5.7.1985 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 6, p. 9).

(<sup>2</sup>) Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente — JO L 73 de 14.3.1997.

(<sup>3</sup>) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 268 E/132)

**PERGUNTA ESCRITA E-0774/03**  
**apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão**

(12 de Março de 2003)

*Objecto:* Destruição do pântano de Schinias

No que se refere à construção de um reservatório de água para as provas olímpicas de remo e canoagem na zona do pântano de Schinias, na Península de Ática, a Comissão confirmou, nas suas respostas às Perguntas Escritas E-0769/01 (<sup>1</sup>) e E-1073/01 (<sup>2</sup>), que tinha enviado uma carta às autoridades gregas «chamando a atenção para o valor do sítio, em termos de conservação da Natureza, e pedindo informações sobre uma eventual proposta do mesmo para a rede Natura 2000, ao abrigo da Directiva 92/43/CEE (<sup>3</sup>) do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens», acrescentado que posteriormente realizara «uma apreciação da situação in loco». Num outro